



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 321/20**

**MENSAGEM Nº 524**

<b>Lido no expediente</b>	
071 <sup>o</sup>	Sessão de 29/09/20
<b>Às Comissões de:</b>	
(X)	Finanças
( )	
( )	
( )	
Secretário	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda e dos Anexos I a IV (páginas 13 a 939), o projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021".

Florianópolis, 25 de setembro de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**Ao Expediente da Mesa**  
Em 29/09/2020  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 244/2020

Florianópolis, 16 de setembro de 2020.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021”, em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

A proposta orçamentária que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências” (LDO 2021) e guarda, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Atendendo as normas vigentes sobre gestão pública, especialmente a LRF, o Governo continuará mantendo em 2021 um rigoroso controle sobre a expansão das despesas correntes, buscando o equilíbrio das contas públicas, com a alocação eficiente dos recursos. Dará ênfase à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações, visando à redução de despesas e ao incremento de receitas, à potencialização dos recursos para a prestação de serviços de qualidade, à preservação e ampliação dos investimentos programados, bem como ao cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2021.

As receitas tributárias foram estimadas prevendo a variação do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acrescentando-se a elas a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o índice de esforço fiscal. A receita total deverá alcançar o montante de R\$ 30.498.913.325 (trinta bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e treze mil e trezentos e vinte e cinco reais). Dentro desse valor, para a Receita Líquida Disponível (RLD), principal fonte de recursos estadual, projeta-se um crescimento de 6,5% em relação à receita orçada para o exercício de 2020. A despesa fixada total fixada é de R\$ 32.143.038.581 (trinta e dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais).

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Observa-se que a despesa prevista real é superior à receita estimada em R\$ 1.644.125.256 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais). Para a cobertura deste déficit orçamentário, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964, o Estado deverá envidar esforços para viabilizar a obtenção de recursos suficientes para equacionar o déficit orçamentário evidenciado nesta Lei com esforços de melhoria da arrecadação, ações de recuperação econômica pós-pandemia, limitação das despesas primárias correntes e redução do déficit da previdência estadual, mediante construção de reforma da previdência estadual balizando-se pela reforma previdenciária federal.

A apresentação da proposta orçamentária com déficit de previsão orçamentária também é realizada em Estados como Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, e Rio Grande do Sul. Como não existe espaço para fixação das despesas por limitação das receitas, o déficit é apresentado no corpo do Projeto de Lei, informando o montante de despesas não fixadas. Na União, como não existe vedação para rolagem de dívidas, o déficit é fixado para ser financiado por receitas originadas pelo lançamento de títulos públicos no mercado.

A Receita Corrente Líquida (RCL), conceito estabelecido na LRF, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de Crédito e Concessão de Garantias e para as emendas impositivas da ALESC, está estimada em R\$ 26.059.683.837 (vinte e seis bilhões, cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e sete reais).

Atendendo o § 9º do Art. 120 da Constituição do Estado, foi previsto o valor de R\$ 260.596.916 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais) referente às emendas impositivas de 2021, correspondendo a 1% da RCL.

Atendendo a Emenda Constitucional nº 78 de 1º de julho de 2020, que acrescentou o Art. 120-C à Constituição do Estado, foi alocado nas despesas totais da LOA 2021 o valor de R\$ 242.894.439,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais, referente às emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017 (LOA 2018), além da alocação dos valores para novas emendas parlamentares impositivas com base na projeção da receita do exercício de 2021. Dessa forma, o orçamento total para emendas parlamentares impositivas no exercício de 2021 totalizará R\$ 503.491.277 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais).

A receita total inclui a previsão de contratação de operação de crédito com o BIRD no valor estimado de R\$1.290.861.902 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e dois reais) conforme autorizado pela Lei nº 17.924 de 26 de março de 2020. Essa receita deverá ser utilizada para a liquidação total da dívida externa do Estado contraída com o Bank of America. Essa despesa foi prevista com o mesmo valor na subação “15058 - Reestruturação de contratos de financiamentos externos”.

As receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino, totalizaram R\$ 23.546.717.556 (vinte e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Com referência aos recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme preconiza o § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, o Estado destinará o valor de R\$ 3.306.340.457 (três bilhões, trezentos e seis milhões,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



trezentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) da base exigida pelas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à Manutenção e ao Desenvolvimento do Sistema de Ensino, o Estado destinará R\$ 5.910.716.597 (cinco bilhões, novecentos e dez milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais), que corresponde a 25,10% (vinte e cinco inteiros e dez centésimos por cento), da receita de impostos e transferências da União ao Estado, desconsiderando do cômputo as despesas com servidores inativos.

A RLD, base de cálculo para o estabelecimento dos limites percentuais para fixação das despesas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina, do Tribunal de Contas e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, composta pela fonte 0.1.00, foi estimada em R\$ 19.190.769.720 (dezenove bilhões, cento e noventa milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte reais) e, como tratado anteriormente, apresenta um crescimento de 6,5% em relação à receita orçada para o exercício de 2020.

No Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social, com direito a voto, a receita e a despesa totalizam R\$ 1.300.460.767 (um bilhão, trezentos milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Atendendo à Lei federal nº 4.320/1964, apresentamos também o passivo financeiro estadual. O passivo financeiro é uma categoria do passivo, contida no Balanço Patrimonial das entidades do setor público, que compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Tais compromissos abrangem, basicamente, os “Restos a Pagar”, os “Serviços da Dívida a Pagar”, as “Retenções de Terceiros” (por exemplo, as pensões alimentícias e impostos) e os “Depósitos” (por exemplo, as cauções e/ou as garantias recebidas de terceiros e os depósitos judiciais).

O passivo financeiro da administração direta e indireta, em 30 de junho de 2020 totalizou R\$ 14.339.467.158,97 (quatorze bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado na tabela 1.

Tabela 1 – Demonstrativo do Passivo Financeiro até 30/06/2020

(Em R\$)

CONTAS	FUNDOS	FUNDAÇÕES	AUTARQUIAS	ADM. DIRETA	EMPRESAS	TOTAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	332.803.278,57	56.847.558,82	237.376.457,32	377.269.437,98	93.632.778,45	<b>1.097.929.511,14</b>
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	1.607.440.160,92	41.775.433,32	<b>1.649.215.594,24</b>
Fornecedores e Contas a Pagar	198.671.223,84	1.861.554,77	583.856,20	271.046.546,61	2.002.721,25	<b>474.165.902,67</b>
Obrigações Fiscais	2.667,68	8.238,92	79.297,92	63.090.128,17	877.785,52	<b>64.058.118,21</b>
Provisões	-	-	-	1.558.711.363,56	18.138.169,15	<b>1.576.849.532,71</b>
Demais Obrigações	424.436.082,97	9.026.281,12	70.379.926,56	8.937.210.320,18	36.195.889,17	<b>9.477.248.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>955.913.253,06</b>	<b>67.743.633,63</b>	<b>308.419.538,00</b>	<b>12.814.767.957,42</b>	<b>192.622.776,86</b>	<b>14.339.467.158,97</b>

Fonte: Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Em relação à dívida fundada, a tabela 2 apresenta o demonstrativo dos saldos na posição de 27/08/2020:

Tabela 2 – Demonstrativo da Dívida Fundada

(Em R\$)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



DISCRIMINAÇÃO	R\$1,00
<b>1 - Dívida Fundada Total - Adm. Direta</b>	<b>21.609.568.445</b>
1.1 - Fundada Interna	18.125.493.071
1.1.1 - Contratual Interna	18.125.493.071
I - Com a União	10.634.314.437
II - Com Bancos Federais	7.487.777.881
III - Outras Dívidas Contratuais	3.400.752
1.2 - Fundada Externa	3.484.075.374
1.2.1 - Contratual Externa	3.484.075.374
<b>2 - Demais Dívidas</b>	<b>2.467.582.599</b>
<b>A - TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>24.077.151.044</b>
<b>1 - Dívida Fundada Total - Adm. Indireta</b>	<b>12.746.584</b>
<b>2 - Demais Dívidas - Adm. Indireta</b>	<b>-</b>
<b>B - TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>12.746.584</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO (A+B)</b>	<b>24.089.897.628</b>

Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2021, que juntamente com o Anexo I – Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2021, o Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, o Anexo III – Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA e o Anexo IV – Demonstrativo de Metas Fiscais, compõem o projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para apreciação e devolução para sanção antes do término desta sessão legislativa.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o inciso III, do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, determina que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado para apreciação em até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

**Paulo Eli**

Secretário de Estado da Fazenda



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0321.4/2020



Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 30.498.913.325,00 (trinta bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e treze mil, trezentos e vinte e cinco reais), abrangendo:

I – R\$ 27.375.653.043,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quarenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.123.260.282,00 (três bilhões, cento e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.646.398.076,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e setenta e seis reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.



Art. 3º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**  
Recursos de Todas as Fontes

DISCRIMINAÇÃO	Valores em R\$ 1,00	
	VALOR	%
<b>1 - RECEITA DO TESOURO</b>		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	35.402.889.453,90	116,08
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.344.590.913,00	99,49
1.1.3 - Receita Patrimonial	120.535.598,20	0,40
1.1.6 - Receita de Serviços	22.124.243,90	0,07
1.1.7 - Transferências Correntes	4.737.385.442,10	15,53
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	178.253.256,70	0,58
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	11.786.639.283,00	-38,65
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	23.616.250.170,90	77,44
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.616.642.981,00	5,30
1.2.1 - Operações de Crédito	1.545.661.902,00	5,07
1.2.2 - Alienação de Bens	500.350,00	0,00
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.729.087,00	0,04
1.2.4 - Transferências de Capital	57.751.642,00	0,19
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	25.232.893.151,90	82,74
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS</b>		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	3.550.254.105,10	11,64
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	465.297.954,00	1,53
2.1.2 - Contribuições	1.050.444.938,00	3,44
2.1.3 - Receita Patrimonial	126.230.234,80	0,41
2.1.4 - Receita Agropecuária	1.457.747,00	0,00
2.1.5 - Receita Industrial	23.041,00	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	492.790.963,10	1,62
2.1.7 - Transferências Correntes	1.209.832.499,90	3,97
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	204.176.727,30	0,67
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	69.367.992,00	0,22
2.2.2 - Alienação de Bens	23.148.985,00	0,08
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	16.269.775,00	0,05
2.2.4 - Transferências de Capital	29.949.232,00	0,10
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS [b]	3.619.622.097,10	11,87
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	1.641.398.076,00	5,38
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.296.762.996,00	4,25
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.152.773,00	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	275.343.190,00	0,90
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	68.139.117,00	0,22
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	0,02
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	5.000.000,00	0,02
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	1.646.398.076,00	5,39
TOTAL [a+b+c]	30.498.913.325,00	100,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA



## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 32.143.038.581,00 (trinta e dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I – R\$ 20.316.093.496,00 (vinte bilhões, trezentos e dezesseis milhões, noventa e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 10.182.819.829,00 (dez bilhões, cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.646.398.076,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e setenta e seis reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

§ 2º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.644.125.256,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais) correspondem a despesas não cobertas pelas receitas orçamentárias.

§ 3º Em conformidade com o § 1º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964, o Estado empenhar-se-á para viabilizar a obtenção de recursos suficientes para equacionar o *deficit* orçamentário evidenciado nesta Lei, esforçando-se para melhorar a arrecadação, promovendo ações de recuperação econômica após a pandemia, limitando despesas primárias correntes e reduzindo o *deficit* da previdência estadual, mediante elaboração de reforma da previdência estadual, a qual será balizada pela reforma previdenciária federal.

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.444.358.001</b>	<b>76,05</b>
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	14.937.646.313	46,47
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	969.791.589	3,02
1.33 - Outras Despesas Correntes	8.536.920.099	26,56
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.407.157.248</b>	<b>13,71</b>
2.44 - Investimentos	2.156.666.988	6,71
2.45 - Inversões Financeiras	140.102.407	0,44
2.46 - Amortização da Dívida	2.110.387.853	6,57
<b>3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.645.613.088</b>	<b>5,12</b>
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.332.578.976	4,15

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

3.33 - Outras Despesas Correntes	313.034.112	0,97
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>784.988</b>	<b>0,00</b>
4.44 - Investimentos	784.988	0,00
4.45 - Inversões Financeiras	0	0,00
<b>5 - DEFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>1.644.125.256</b>	<b>5,12</b>
Despesas com inativos do Fundo Financeiro do IPREV não cobertas pelas receitas orçamentárias	1.644.125.256	5,12
<b>6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000.000</b>	<b>0,00</b>
6.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.143.038.581</b>	<b>100,00</b>

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária**

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
**Recursos de Todas as Fontes**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta				22.698.690.787
1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	607.591.181	8.379.500	615.970.681
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	264.066.777	2.272.540	266.339.317
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	1.805.851.431	60.937.175	1.866.788.606
1.4	Fundo de Reparelhamento da Justiça		345.106.936	345.106.936
1.5	Ministério Público de Santa Catarina	762.292.635	3.920.681	766.213.316
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		6.367.233	6.367.233
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina	1.500.000	452.294	1.952.294
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público		48.889.616	48.889.616
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	91.400.174		91.400.174
1.10	Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		172.944	172.944
1.11	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	700.260.585	3.022.776	703.283.361
1.12	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	340.281.085	16.984.219	357.265.304
1.13	Fundo Estadual de Segurança Pública		15.045.214	15.045.214
1.14	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	46.471.328	41.377.301	87.848.629
1.15	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.251.347.017	41.738.651	1.293.085.668
1.16	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	185.737.271		185.737.271
1.17	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	21.766.406		21.766.406



# ESTADO DE SANTA CATARINA



1.18	Fundo Estadual de Assistência Social	25.478.396	25.609.800	51.088.196
1.19	Fundo Estadual do Idoso		400.000	400.000
1.20	Fundo para a Infância e Adolescência		1.083.000	1.083.000
1.21	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	43.676.678		43.676.678
1.22	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		1.541.553	1.541.553
1.23	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	12.858.388	318.368	13.176.756
1.24	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		3.056.530	3.056.530
1.25	Casa Civil	128.349.816		128.349.816
1.26	Procuradoria-Geral do Estado	202.777.387		202.777.387
1.27	Defesa Civil	16.639.372		16.639.372
1.28	Controladoria-Geral do Estado	29.584.436		29.584.436
1.29	Departamento Estadual de Trânsito	101.849.598	34.913.941	136.763.539
1.30	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		22.967.122	22.967.122
1.31	Fundo Estadual de Defesa Civil	36.851.521	692.302	37.543.823
1.32	Fundo de Desenvolvimento Social		68.107.107	68.107.107
1.33	Procuradoria-Geral Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	22.785.313		22.785.313
1.34	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	9.941.461	26.402.450	36.343.911
1.35	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		792.715	792.715
1.36	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		45.255.041	45.255.041
1.37	Fundo Estadual de Sanidade Animal		6.310.511	6.310.511
1.38	Secretaria de Estado da Educação	3.667.898.155		3.667.898.155
1.39	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		56.071.772	56.071.772
1.40	Fundo Estadual de Educação	2.000.000		2.000.000
1.41	Secretaria de Estado da Administração	155.365.629		155.365.629
1.42	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		41.083.826	41.083.826
1.43	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		681.670.385	681.670.385
1.44	Fundo Patrimonial		9.145.937	9.145.937
1.45	Fundo Estadual de Saúde	3.306.920.457	677.765.894	3.984.686.351
1.46	Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde		115.250	115.250
1.47	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	32.624.307	115.000	32.739.307
1.48	Secretaria de Estado da Fazenda	520.977.233		520.977.233
1.49	Encargos Gerais do Estado	3.757.176.003		3.757.176.003
1.50	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	527.548	121.281.182	121.808.730
1.51	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		15.479.692	15.479.692
1.52	Fundo Pró-Emprego	226.000	428	226.428



## ESTADO DE SANTA CATARINA



1.53	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	841.112.105	59.012.452	900.124.557
1.54	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		5.768.147	5.768.147
1.55	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		1.450.000	1.450.000
1.56	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos		3.500.520	3.500.520
1.57	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		2.902.870	2.902.870
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		7.878.255	7.878.255
1.59	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.127.305.176	59.780.243	1.187.085.419
1.60	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		1.060.545	1.060.545
1.61	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
<b>2. Autarquias</b>				<b>6.197.998.514</b>
2.1	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	34.462.314	36.487.796	70.950.110
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		19.420.037	19.420.037
2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	1.600.000	21.640.375	23.240.375
2.4	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		19.258.728	19.258.728
2.5	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.100.000		3.100.000
2.6	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	22.244.674	5.916.500	28.161.174
2.7	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		108.079.450	108.079.450
2.8	Fundo Financeiro	3.594.424.965	2.331.363.675	5.925.788.640
<b>3. Empresas Estatais Dependentes</b>				<b>655.669.287</b>
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	4.173.658	15.100.660	19.274.318
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	220.483.407	10.344.900	230.828.307
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	371.507.149	29.361.356	400.868.505
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	4.698.157		4.698.157
<b>4. Fundações</b>				<b>946.554.737</b>
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	40.216.180	9.775.653	49.991.833
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	28.656.759	19.015.817	47.672.576
4.3	Fundação Catarinense de Esporte	27.776.182	5.921.571	33.697.753
4.4	Fundação Catarinense de Educação Especial	306.460.141	10.000	306.470.141
4.5	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	477.850.166	26.149.685	503.999.851
4.6	Fundação Escola de Governo	4.247.565	475.018	4.722.583
<b>5. Deficit Orçamentário</b>				<b>1.644.125.256</b>
5.1	Despesas com inativos do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina não cobertas pelas receitas orçamentárias	1.644.125.256		1.644.125.256
<b>TOTAL</b>		<b>26.908.517.442</b>	<b>5.234.521.139</b>	<b>32.143.038.581</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA



## Seção III

### Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 3.306.340.457,00 (três bilhões, trezentos e seis milhões, trezentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES em R\$ 1,00
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	23.546.717.557
1.1 - Impostos	21.719.098.810
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.485.848.558
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	99.890.022
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	62.260.221
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	179.619.946
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	2.825.606.107
4 - PERCENTUAL FIXADO	14%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.306.340.457

Art. 7º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 5.910.716.597,00 (cinco bilhões, novecentos e dez milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais), que corresponde a 25,10% (vinte e cinco inteiros e dez centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO (Art. 167 da Constituição do Estado)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES em R\$ 1,00
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	23.546.717.557
1.1 - Impostos	21.719.098.810
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.485.848.558
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	99.890.022
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	62.260.221
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	179.619.946
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.359.233.774
2.1 - Impostos	3.993.710.025



2.2 - Transferências de Impostos Federais	297.169.711
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	19.978.004
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	12.452.044
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	35.923.990
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	5.886.679.389
5 - DESPESA FIXADA	4.284.812.686
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	1.625.903.911
7 - VALOR APLICADO [5+6]	5.910.716.597
8 - PERCENTUAL APLICADO	25,10%

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III – abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V – designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023);



## ESTADO DE SANTA CATARINA



VIII – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária; e

IX – remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, que constam no parágrafo único do art. 44 da Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, para adequar as suas dotações ao somatório das emendas impositivas nas respectivas funções.

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I – modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador de Uso (Iduso) das destinações de recursos; e

II – remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I – despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II – despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III – despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I DA DESPESA

Art. 9º Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$ 1.300.460.767,00 (um bilhão, trezentos milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e sete reais), conforme o seguinte desdobramento:



## ESTADO DE SANTA CATARINA



### DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

EMPRESAS	Valores em R\$ 1,00 VALOR
Gabinete do Governador do Estado	1.291.460.767
CELESC Geração S.A.	12.009.315
CELESC Distribuição S.A.	658.958.454
SC Participações e Parcerias S.A.	9.173.333
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	430.434.592
SCPar Porto de Imbituba S.A.	43.436.410
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	95.076.060
Companhia de Gás de Santa Catarina	37.150.955
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	5.221.648
Secretaria de Estado da Administração	9.000.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	9.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.460.767</b>

### CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

### DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00 VALOR
Geração Própria	913.157.238
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria	913.157.238
Operações de Crédito de Longo Prazo	260.948.138
6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna	52.569.049
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa	208.379.089
Recurso de Outras Fontes	126.355.391
6.9.90 - Outros recursos de longo prazo - outras fontes	126.355.391
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.460.767</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;



## ESTADO DE SANTA CATARINA



II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 13. Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição da República e no § 1º do art. 121 da Constituição do Estado, o demonstrativo do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas consta do Anexo II desta Lei.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o demonstrativo de compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (LDO 2021) e o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021) consta do Anexo III desta Lei.

Art. 15. Em observância ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.996, de 2020, as metas fiscais para o exercício financeiro de 2021 constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 16. A Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Quando o beneficiário da emenda parlamentar impositiva for um Município, a descrição de seu objeto deverá ser preenchida como ‘Transferências especiais a Municípios’.” (NR)

Art. 17. O art. 36 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....

II – destinando recursos diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e

.....” (NR)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 18. O art. 41 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. De 1º de janeiro de 2021 a 16 de março de 2021, cada parlamentar deverá encaminhar para a Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a totalidade dos planos de trabalho referentes às suas emendas parlamentares impositivas, sendo dispensado o plano de trabalho quando se tratar de emendas atendidas mediante transferências especiais a Municípios, de acordo com o disposto no art. 120-C da Constituição do Estado.

.....” (NR)

Art. 19. O art. 44 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....”

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2021, na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 - emendas parlamentares impositivas do FUNDAM, na unidade orçamentária do Fundo Estadual da Saúde, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde, na unidade orçamentária da Educação, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação, na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura, na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade e na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 497/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 17 de Setembro de 2020.

**Autos:** SEF nº 9614/2020.

**Interessado:** Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR

**Ementa:** Projeto de Lei Orçamentária Anual –  
LOA para o exercício financeiro de 2021.

## 1. Relatório

Trata-se de minuta de projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021”.

Constam dos autos a exposição de motivos 244/2020 (fls. 03/06) e a respectiva minuta de projeto de lei com seus anexos (fls. 07/944).

É o relatório.

## 2. Fundamentação

### 2.1 Análise de competência e de iniciativa.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por meio do artigo 71, I e II, outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos no referida Diploma.

Página 1 de 5 [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)

Secretaria de Estado da Fazenda – Consultoria Jurídica  
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2537



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



No inciso XI do mesmo artigo, restou estabelecido que é atribuição privativa do Governador do Estado “enviar à Assembleia Legislativa o plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição”.

Verifica-se também que a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, dispõe que compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Já a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora do presente anteprojeto), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência para “supervisionar, coordenar e consolidar os processos de elaboração e revisão dos Planos Plurianuais (PPAs), observada a legislação em vigor” (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelos Decretos nº 1.325/2012 e 138/2015).

Consigna-se, portanto, que não há qualquer vício quanto à competência e à iniciativa do projeto de lei sob análise.

### **2.2 A constitucionalidade e a legalidade materiais do projeto**

O artigo 120, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina prevê que a lei orçamentária anual deverá abordar, necessariamente, as seguintes matérias:

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;
- II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Da análise dos autos, observa-se que o projeto de lei está em sintonia com as determinações constitucionais e infraconstitucionais transcritas acima.

O título I do projeto de lei em questão, versa sobre: o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e órgãos destes e às entidades da Administração Estadual Indireta; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, as entidades, os fundos e as fundações da Administração Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

Desse modo, a minuta alcança todos os temas considerados



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA



indispensáveis pela Constituição Estadual.

Destaca-se que os artigos 13 a 15 da minuta de PL detalham acerca do conteúdo dos Anexos:

- Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da CRFB e no § 1º do art. 121 da Constituição do Estado, o demonstrativo do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas consta do Anexo II desta Lei.
- Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o demonstrativo de compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (LDO 2021) e o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021) consta do Anexo III desta Lei.
- Observância ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.996/20, de que as metas fiscais para o exercício financeiro de 2021 foram listadas no Anexo IV da minuta do PL.

Já os artigos 16 a 19 fazem alterações na Lei nº 17.996/2020 que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”* (LDO 2021), conforme as justificativas apresentadas no quadro comparativo de fls. 946-949.

Por fim, o artigo 20 estabelece a vigência da nova lei para 1º de janeiro de 2021.

Assim sendo, quanto à minuta apresentada, verifica-se sua conformidade com as previsões legais pertinentes.

### **2.3 Da regularidade formal da proposta e “ano eleitoral”**

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014, voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e, também, à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Com relação ao ano eleitoral, acreditamos não haver qualquer óbice ou vedação para a edição da minuta proposta, tendo por base o previsto na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução nº 23.606/2019 do TSE.

### **3. Conclusão**

Diante todo o exposto, não vislumbramos óbice à proposta, de modo que sugerimos o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

Destaca-se que há pedido de **tramitação em regime de urgência** na exposição de motivos dos autos, com fundamento no inciso III do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina pois o projeto da LOA deve ser encaminhado para apreciação em até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro (no caso até 30 de setembro de 2020).

É o parecer.

**Sérgio Hermes Schneider  
Assessor Jurídico**

À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva  
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer da COJUR/SEF.  
Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

**Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Ofício DIOR nº 19/2020

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 1.133/CC-DIAL-GEMAT, referente à revisão do anteprojeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (LOA 2021), constante dos autos do Processo SEF 9614/2020.

Senhor Diretor,

Em atenção a sua solicitação, constante do Ofício nº 1.133/CC-DIAL-GEMAT, de 22 de setembro de 2020, encaminhamos resposta aos questionamentos efetuados por essa Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL, relacionados à proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, elaborado por esta Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, conforme segue.

- 1) Questionamento da DIAL, requerendo desta DIOR “a) análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de págs. 959-970, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014.”

Resposta oferecida pela DIOR: Compreendemos que todas as sugestões apresentadas pela DIAL tanto relacionadas à redação quanto à disposição normativa são adequadas e coerentes. A única correção que ainda se faz necessária é de cunho ortográfico: a palavra deficit não deve ser acentuada, atendendo às normas da língua portuguesa.

- 2) Questionamento da DIAL, requerendo desta DIOR “b) manifestação acerca da constitucionalidade dos arts. 16, 17, 18 e 19 da minuta, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, que veda a inclusão na lei orçamentária de matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (com exceção das matérias previstas nos incisos I e II do referido dispositivo)

Ao Sr.  
**Daniel Cardoso**  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Resposta oferecida pela DIOR: Compreendemos que os mencionados artigos possuem pertinência exclusivamente orçamentária, pois alteram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO 2021), Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020, para permitir que esta fique coerente à Constituição Estadual, que foi alterada pela Emenda Constitucional nº 078/2020, **aprovada após a submissão do projeto de LDO para 2021 ao parlamento catarinense**. Essas alterações propostas na LDO 2021 pelo projeto de lei orçamentária visam criar condições para que ocorra a correta fixação de despesas a partir do estabelecimento de mecanismos necessários a esse intento.

Compreendemos que o Princípio da Exclusividade Orçamentária, constante do §8º do art. 120 da Constituição Estadual veda, sim, que matérias completamente estranhas ao contexto orçamentário sejam aprovadas de forma mais facilitada, tendo em vista o processo legislativo próprio a que se submete o projeto de lei orçamentária anual; como seria o caso de tentar usar esta via para inovar no ordenamento jurídico normas afetas ao Direito Civil ou ao Direito Penal, criando os conhecidos “orçamentos rabilongos” – o que não é em hipótese alguma o caso em tela. Como explanado, o que se deseja é somente adequar a lei que dá as diretrizes para a elaboração do orçamento anual (LDO 2021) aos termos da Constituição do Estado, a qual sofreu alterações em matéria orçamentária, e que, portanto, exigirá mecanismos diferenciados para a fixação da despesa pela LOA 2021.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Luiz Selhorst  
Diretor de Planejamento Orçamentário

**De acordo.** Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda